



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 400 Sexta, 17 setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.157/2021. Processo 205. O Município de Araxá torna público a aquisição de peças automotivas, para a manutenção da frota de veículos leves que atendem a diversas secretarias do Município de Araxá – MG. Acolhimento das propostas 20/09/2021 à partir das 17:00 horas até 04/10/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 04/10/2021 às 09:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/09/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 08/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.158/2021. Processo 208. O Município de Araxá, torna público a aquisição de medicamentos manipulados e de Referência ou Genéricos para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG através da Câmara Técnica. Acolhimento das propostas 20/09/2021 à partir das 17:00 horas até 04/10/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 04/10/2021 às 09:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/09/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 10/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.159/2021. Processo 210. O Município de Araxá, torna público a aquisição de peça (turbina) para a manutenção do ônibus IVECO 70C17 ano 2016, placa PYC - 0819, que atende aos serviços de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação. Acolhimento das propostas 20/09/2021 à partir das 17:00 horas até 04/10/2021 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 04/10/2021 às 08:30 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/09/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 14/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.162/2021. Processo 213. O Município de Araxá, torna público a aquisição de vidros e materiais afins, incluindo a instalação, para a manutenção de Diversos Setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 20/09/2021 à partir das 17:00 horas até 05/10/2021 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 05/10/2021 às 08:30 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/09/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 15/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.160/2021. Processo 211. O Município de Araxá, torna público aquisição de medidor de energia e materiais elétricos para ampliação do Projeto de Videomonitoramento no Município de Araxá-MG, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Acolhimento das propostas 20/09/2021 à partir das 17:00 horas até 05/10/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 05/10/2021 às 09:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/09/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 15/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.161/2021. Processo 212. O Município de Araxá, torna público aquisição de peças para a manutenção corretiva das roçadeiras costais e hidráulicas, motosserras, motopodas e sopradores utilizados na manutenção de praças, parques e jardins do Município de Araxá – MG através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Acolhimento das propostas 20/09/2021 à partir das 17:00 horas até 06/10/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 06/10/2021 às 09:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/09/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 15/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.163/2021. Processo 214. O Município de Araxá, torna público a aquisição de material médico hospitalar descartável para ser utilizado pelos agentes de saúde dos ESF'S (Estratégia de Saúde da Família) no monitoramento de pacientes sintomáticos e positivos para COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá - MG. Acolhimento das propostas 20/09/2021 à partir das 17:00 horas até 06/10/2021 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 06/10/2021 às 08:30 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/09/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 15/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.164/2021. Processo 215. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização, reesterilização e/ou processamento de instrumentos por autoclavagem para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas através da Secretaria Municipal de Saúde. Acolhimento das propostas 20/09/2021 à partir das 17:00 horas até 07/10/2021 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 07/10/2021 às 08:30 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/09/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 15/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.165/2021. Processo 216. O Município de Araxá, torna público a aquisição de cassetes de Raio X para a melhor impressão na qualidade de resultados de exames radiológicos feitos através do Serviço de Imagem do Município de Araxá/MG. Acolhimento das propostas 20/09/2021 à partir das 17:00 horas até 07/10/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 07/10/2021 às 09:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/09/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 15/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.166/2021. Processo 217. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sinalização horizontal nas vias públicas do Município de Araxá-MG, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Acolhimento das propostas 22/09/2021 à partir das 17:00 horas até 08/10/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 08/10/2021 às 09:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 22/09/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 16/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Extrato Termo Aditivo Concorrência 03.003/2020. Processo: 103. Município Araxá e Vecol terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 11/08/2021. Prazo de vigência: 12/03/2022. Prazo de execução: 12/12/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 11/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Termo Aditivo. Pregão Presencial 08.043/2020. O Município de Araxá e Agência Clic Soluções em Tecnologia e Mídia Visual LTDA ME, firmam aditamento contrato celebrado 21/09/2020, vencendo 21/09/2022, com alteração do valor global contratado. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 27/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Termo Aditivo. Inexigibilidade 07.0003/2017. Processo: 65. O Município de Araxá e Vera Cruz Transporte e Turismo LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 11/04/2017, vencendo 09/04/2022, com alteração do valor global contratado. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 08/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Termo Aditivo. Pregão Presencial 08.130/2017. Processo: 182/2017. O Município de Araxá e Fabrício Borges Oliveira; Patrícia Teixeira Nunes - ME; Paula Pontes Amaral; Simea Cristiana dos Reis; Suelen de Cassia Silva; firmam aditamento contrato celebrado 28/08/2017, vencendo 28/08/2022; com alteração do valor global contratado. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 25/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Termo Aditivo. Pregão Presencial 04.019/2017. Processo: 161. O Município de Araxá e Imprensa Nacional; firmam aditamento contrato celebrado 10/07/2017, vencendo 10/07/2022; com alteração do valor global contratado. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 01/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.025/2017. Processo 38. Extrato de termo aditivo. O Município de Araxá e Ernani Lopes Rodrigues, firmam termo aditivo reajustando o valor do quilômetro rodado para R\$1,57. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 03/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.085/2020. Processo 218. Extrato de termo aditivo. O Município de Araxá e Ciapetro Distribuidora de Combustíveis LTDA, firmam termo aditivo reajustando o valor do item 1 – Gasolina Comum passando o valor do litro de R\$5,909 para R\$5,958. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 10/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.003/2021. Processo 03. Extrato de Termo de Apostilamento. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo de Apostilamento a alteração da Fonte de Recurso do contrato nº 38/2021 Panefacew LTDA ME transferindo R\$24.240,00 da fonte de recursos 01.0000-0000-0000 para a fonte de recursos 02.0044-0044-0044 e R\$21.311,00 da fonte de recurso 01.0044-0044-0044 para a Fonte de Recurso 02.0044-0044-0044. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 10/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.004/2021. Processo 04. Extrato de Termo de Apostilamento. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo de Apostilamento a alteração da Fonte de Recurso do contrato nº 39/2021 Laticínio Taquari LTDA, transferindo R\$33.660,00 da fonte de recursos 01.0000-0000-0000 para a fonte de recursos 02.0044-0044-0044 e R\$15.120,00 da fonte de recurso 01.0044-0044-0044 para a Fonte de Recurso 02.0044-0044-0044. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 16/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.013/2021. Processo 13. Extrato de Termo de Apostilamento. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo de Apostilamento a alteração da Fonte de Recurso do contrato nº 76/2021 Israel e Israel LTDA EPP, transferindo R\$5.432,20 da fonte de recursos 01.0000-0000-0000 para a fonte de recursos 02.0044-0044-0044 e R\$3.939,10 da fonte de recurso 01.0044-0044-0044 para a Fonte de Recurso 02.0044-0044-0044. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 20/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.044/2021. Processo 053. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, valor global: R\$ 5.855.000,00, firmam a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para manutenção de vias públicas do Município de Araxá/MG. Prazo de Execução: 12 meses, Prazo de vigência: 24/11/2022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 24/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.146/2021. Processo 190. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Marcelo Simoni ME, valor global: R\$ 1.680,00; Robison Humberto Fernandes EIRELI, valor global: R\$ 6.300,00; firmam a aquisição de camisetas e sacolas em material TNT (lixocar), para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública, na Campanha Nacional do Trânsito do Ano de 2021. Prazo de vigência: 30/10/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 03/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.138/2021. Processo 177. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e AGRIMIG Calcário Agrícola LTDA, valor global: R\$ 570.651,00; firmam a aquisição de calcário dolomítico PRNT 80 a 85% para fornecimento aos produtores rurais cujas propriedades localizem-se até 45 km do Marco Central do Município. Prazo de vigência: 31/12/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 03/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.132/2021. Fica fracassado o processo licitatório em epígrafe conforme motivos insertos no processo. Objeto: Aquisição dos sacos plásticos para serem utilizados em embalagem de material hospitalar após a limpeza e desinfecção na UPA 24 horas e também sacolas plásticas para uso dos pacientes atendidos na Farmácia Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 08/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Retificação. Extrato de Termo aditivo. Pregão Eletrônico 09.066/2021. Processo 083. Fica retificada a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Araxá-MG, edição nº 398, no dia 03/09/2021, página 1, onde se lê: firmam rescisão ao contrato de contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de locação de van de passageiros para realização de viagens intermunicipais/ interestaduais de transporte de pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) em tratamento fora do município de Araxá-MG, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais encargos necessários a execução do objeto conforme Processo, leia-se: firmam rescisão amigável do lote 1 do contrato de contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de locação de van de passageiros para realização de viagens intermunicipais/ interestaduais de transporte de pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) em tratamento fora do município de Araxá-MG, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais encargos necessários a execução do objeto conforme Processo. Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal 20/08/2021.

PROCESSO Nº PMA 002/2020

MUNICÍPIO DE ARAXÁ – EDITAL CITAÇÃO – SERVIDOR CONTRATADO – MARCOS PEREIRA ROCHA - 2ª CHAMADA. O Município de Araxá, nos termos da Lei 7.388/2019, FAZ SABER que tramita processo administrativo - PMA 002/2020, em face de MARCOS PEREIRA ROCHA e como este se encontra em lugar incerto e não sabido, serve a presente para CITÁ-LO para que no prazo de 15(quinze) dias, compareça na Sede do Poder Executivo, na Av. Rosália Isaura Araújo, s/nº - Bairro Guilhermina Vieira Chaer - nesta cidade onde o processo se encontra a sua disposição, para prestar esclarecimentos. Araxá/MG, 17 de Setembro de 2021. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ- ADMINISTRATIVO.

PROCESSO Nº PAD 003/2020

MUNICÍPIO DE ARAXÁ – EDITAL CITAÇÃO – SERVIDOR CONTRATADO – MARCOS PEREIRA ROCHA - 3ª CHAMADA. A comissão processante, nomeada nos termos da Portaria 27/2017, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 1.288/74. FAZ SABER que pela comissão processante, sob o nº PAD 003/2020 tramita processo administrativo disciplinar, requerido em face de MARCOS PEREIRA ROCHA. E como MARCOS PEREIRA ROCHA, se encontra em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista o cometimento em tese da falta administrativa prevista no art. 201, inciso I (abandonar o serviço, faltando, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados, em doze meses) da citada Lei Municipal. É o presente para CITÁ-LO para que no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente contestação, ou seja, apresente defesa, documentos pertinentes, forneça o rol de testemunhas, com os respectivos endereços, indique perito e formule quesitos, quando for o caso, sob pena de ser considerado revel, com consequente nomeação de curador para incumbir-se da defesa e acompanhar o processo até decisão final. Araxá/MG, 17 de Setembro de 2021. COMISSÃO PROCESSANTE.

RESULTADO CLASSIFICAÇÃO DIREITO - EDITAL 03/2021	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	RESULTADO
NOME	TOTAL	TOTAL	TOTAL	FINAL
ALDINY APARECIDA DE PAULA	5	21	17	43
DÊNIA VAZ DE MELO RODRIGUES	5	20	18	43
SAMARA ESTHER SANTOS SOUSA	6	15	18	39
AMANDA CAIXETA SOARES	4	12	17	33

LARA EDUARDA DE OLIVEIRA FARIA	5	12	15	32
NICOLAS TAVARES REIS	1	15	16	32
GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA	2	14	13	29
PRISCILA SOARES MATEUS	5	8	16	29
JENIFER BONIFACIO DA SILVA	5	9	14	28
GABRIEL MOTA LEONEL	1	11	14	26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016					
59ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2016					
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS					
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ 30/09/2021.					
NA FORMA DO ITEM 10.2 DO EDITAL, O CANDIDATO SERÁ INTIMADO, TAMBÉM, POR VIA POSTAL.					
Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
59ª Convocacao	5051	TAMARA AUXILIADORA JACINTO	16680769	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	188
RECONVOCAÇÃO					
59ª Convocacao	3974	MILENA CANDIDO FERREIRA	12571714	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - ENFERMEIRO	16

DECRETO Nº 459 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargos em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para suas respectivas funções e lotações os servidores abaixo arrolados:

I. WÉVERTON DOUGLAS DE MELO, para o cargo em comissão de Assessor de Atividades Desportivas – Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

II. RAQUEL ESTER HONORATO BORGES, para o cargo em comissão de Assessor de Atividades Desportivas – Nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 460 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 10, da Lei Municipal nº 6.087 de 29 de novembro de 2011 e Art. 8º da Resolução nº 105/2005 do CONANDA, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato compreendido entre setembro de 2021 a setembro de 2023, passando a ser composto da seguinte forma:

I. Membros titulares, indicados pelo Poder Executivo:

- Cristiane Gonçalves Pereira
- Marcella da Costa Fontes;
- Mônica Aparecida de Faria;
- Luciana Mesquita Ribeiro da Silva;
- Ana Rita Eduardo Flores;
- Flávia Maria Leime.

II. Membros suplentes, indicados pelo Poder Executivo:

- Fernanda Aparecida Marques Negrão;
- Flávia Abadia de Paula;
- Rosilene Aparecida Severo;
- Michele Pereira da Silva;
- Leany Maria Pires Tupinambá;
- Cassio Henrique Borges.

III. Organizações da sociedade civil escolhidas em Fórum Específico:

- Associação Aquecendo Vidas – Grupo de Apoio à Adoção e a Convivência Familiar e Comunidade de Araxá;
- Trianon Esporte Clube;
- Associação Damas Salesianas;
- Instituto Foco;
- Centro de Formação Profissional Júlio Dário;
- Instituto Aprender de tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social.

IV. Membros titulares representantes das Organizações da Sociedade Civil:

- Associação Aquecendo Vidas – Grupo de Apoio à Adoção e a Convivência Familiar e Comunidade de Araxá: Marcela Santilene de Castro;
- Trianon Esporte Clube: Gilvânia da Silva Santos;
- Associação Damas Salesianas: Elenice Veloso Paula;
- Instituto Foco: Juliano Rezende;
- Centro de Formação Profissional Júlio Dário: Victor Hugo Gimenes Fraga;
- Instituto Aprender de tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social: Marcus Rodrigues dos Santos.

IV. Membros suplentes representantes das Organizações da Sociedade Civil:

- Associação Aquecendo Vidas – Grupo de Apoio à Adoção e a Convivência Familiar e Comunidade de Araxá: Evelyn Cristina da Silva Vilaça;
- Trianon Esporte Clube: Antônia Aparecida Santos Oliveira;
- Associação Damas Salesianas: Aguida Maria Calatroni;
- Instituto Foco: Tiffani Júnia da Silva;
- Centro de Formação Profissional Júlio Dário: Maiani Dafine Ferreira de Castro;

f. Instituto Aprender de tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social: Margarete dos Santos.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n.º 374 de 14 de julho de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 461 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a Sra. THAILA ROBERTA BORGES VELASCO, matrícula nº 98570, do cargo de Técnico Superior de Serviço Público/Nutricionista.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 463 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia agente público, nos termos do artigo 6º da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá nº 017, de 31 de março de 2021, a qual dispõe sobre a execução de Projetos Governamentais com recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança de Araxá.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor Germano da Costa Lemos, CPF nº 336.373.368-20 e RG nº 46.831.407-6, para fins de acompanhamento do Projeto Governamental "TV Araxá Educa", a ser executado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e com recursos financeiros procedentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – nº 18, de 03 de maio de 2021.

Parágrafo Único: Fica nomeada como suplente do agente público mencionado no caput, a senhora Mafalda Tonhá da Costa, CPF nº 089.787.336-03 e RG nº MG 1.2842643.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 464 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Altera composição do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente com fulcro na Lei Municipal nº 3.492 de 04 de maio de 1999, e considerando as alterações trazidas pelas Leis Municipais n.º 5.771 de 02 de junho de 2010 e nº 6.819 de 04 de março de 2015, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares para comporem o Conselho Municipal do Idoso, para o mandato 2021-2023, representando a Área Governamental:

- Marcela da Costa Fontes – Secretaria Municipal de Ação Social;
- Viviane Jordelina Souza da Silva – Secretaria Municipal de Ação Social;
- Stella Teixeira Silveira – Secretaria Municipal de Ação Social;
- Fernanda Aparecida Marques Negrão – Secretaria Municipal de Ação Social;
- Luciene Cristina Borges – Secretaria Municipal de Ação Social;
- Josiane Moraes de Melo – Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem o Conselho Municipal do Idoso, para o mandato 2021-2023, representando a Área Governamental:

- Marlon de Lima Lopes – Secretaria Municipal de Ação Social;
- Gleide Aparecida Moura – Secretaria Municipal de Ação Social;
- Max Emiliano Martins – Secretaria Municipal de Ação Social;
- Karla Cristina Ribeiro Matos – Secretaria Municipal de Ação Social;
- Layane Aparecida de Carvalho Rodrigues – Secretaria Municipal de Ação Social;
- Maria Tereza Tormin Dias – Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares para comporem o Conselho Municipal do Idoso, para o mandato 2021-2023, representando a Área Não Governamental:

- Carlos Edésio Balieiro – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;
- Ermes Diolino Borges – Recanto do Idoso São Vicente de Paulo;
- José Humberto Gonçalves – Associação de Amparo às Pessoas com Câncer – AMPARA;
- Miriam Antoin Karan Lemos – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- Victor Hugo Gimenes Fraga – Centro de Formação Júlio Dário;
- Wanessa Borges Alves – Instituto das Artes e Movimento – Mov'art.

Art. 4º. Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem o Conselho Municipal do Idoso, para o mandato 2021-2023, representando a Área Não Governamental:

- Nilza Contato Balieiro – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;
- Lorena Fontes Dutra – Recanto do Idoso São Vicente de Paulo;
- Juliana Gonçalves Machado e Silva – Associação de Amparo às Pessoas com Câncer – AMPARA;
- Amair de Araújo – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- Maiani Dafine Ferreira de Castro – Centro de Formação Profissional Júlio Dário
- Jorge Luiz Ferreira – Instituto das Artes e Movimento – Mov'art.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto n.º 371 de 14 de julho de 2021.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ**PORTARIA Nº 09 de 2021**

Exonera servidor que ocupa cargo de provimento em comissão no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA e da outras providências.

O Presidente do CIMPLA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá, no uso de suas atribuições legais especialmente as previstas Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Consórcio, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir desta data do cargo de Assessor do CIMPLA o Sr. Alessandro Cassiano Cardoso, nomeado pela portaria nº05 de 2021 de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Araxá, 13 de setembro de 2021

John Wercollis de Moraes

Presidente do CIMPLA

O CIMPLA – Consorcio intermunicipal do Planalto de Araxá, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021 – considerando o parecer jurídico juntado ao processo de licitação de locação de "caminhão" com escada ou cesto aéreo com motorista e electricista e combustível por conta do locador, para uso na manutenção da iluminação pública, para atender o contrato de programa firmado com o município de Araxá com o CIMPLA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ, considerando a finalidade precípua da administração, cujas necessidades de contratação de empresa para prestação dos serviços e inclusive quanto ao preço estando este dentro dos praticados no mercado com valor global de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) RAT-IFICO a condição de dispensa enquadrada nos dispositivos legais previstos no §8º do inciso II do art. 23 e art. 24 II da Lei de Licitações e contratos. JOHN WERCOLLIS DE MORAIS – Presidente – CIMPLA, 03/09/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAXÁ**RESOLUÇÃO Nº 45, de 10 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre a formação das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá- CMAS, referentes ao mandato 2020 – 2022 e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em sua reunião Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Formar as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá- CMAS, referentes ao mandato 2020 – 2022, conforme relação a seguir:

I. Comissão Permanente de Análise de Pedido de Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social:

- Fernanda Aparecida Marques Negrão (Governamental);



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

- b) Elenice Veloso Paula (Não governamental);
 c) Maria Vicentina Vieira (Governamental);
 d) Maria Celeste de Paula Souza (Não governamental);
 e) Ana Carolina Resende de Couto (Governamental);
 f) Mirlane Lázara Deckers (Não governamental).
 II. Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais:
 a) Jaqueline de Fátima Batista Guimaraes (Governamental);
 b) Aureo de Alencar Silva (Não governamental);
 c) Jaqueline Pires Moreira (Governamental);
 d) Elenice Veloso Paula (Não governamental);
 e) José Carlos Miranda da Silva (Governamental);
 f) Maria Celeste de Paula Souza (Não governamental).

- III. Comissão Permanente de Análise de Instrumentos legais do Conselho Municipal de Assistência Social:
 a) Patrícia Mendes da Silva (Governamental);
 b) Elba Regina Pontes Machado (Não governamental);
 c) Jaqueline Pires Moreira (Governamental);
 d) Mirlane Lázara Deckers (Não governamental);
 e) Fernanda Aparecida Marques Negrão (Governamental);
 f) Marisete Aparecida Augusto (Não governamental).
 IV. Comissão Permanente de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação:
 a) Ana Flávia de Paiva (Governamental);
 b) Elenice Veloso Paula (Não governamental);
 c) José Carlos Miranda da Silva (Governamental);
 d) Rosângela de Oliveira (Não governamental);
 e) Marya Eduarda da Mota (Governamental);
 f) Mirlane Lázara Deckers (Não governamental).

- V. Comissão Permanente de Planejamento e Fiscalização Orçamentário e Financeiro:
 a) José Carlos Miranda da Silva (Governamental);
 b) Elba Regina Pontes Machado (Não governamental);
 c) Jaqueline Pires Moreira (Governamental);
 d) Marizete Aparecida Augusto (Não governamental);
 e) José Adriano Barbosa (Governamental);
 f) Aureo de Alencar Silva (Não governamental).

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 10 de setembro de 2021.

Maria Celeste de Paula Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 46, de 15 de setembro de 2021.

Aprova o resultado final do processo seletivo de projetos apresentados por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 022, de 1º de junho de 2021, tendo por objetivo a execução de projetos de interesse público da política municipal de assistência social mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que "Cria o Conselho Municipal da Assistência Social de Araxá e dá outras providências", e que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que regulamenta sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CMAS, enquanto órgão colegiado gestor do FMAS (Fundo Municipal da Assistência Social), por força do artigo 14, da Lei Municipal nº 5.210/2008, detém a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do aludido fundo especial, de acordo com os parâmetros legais e os critérios de conveniência e oportunidade, atendendo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do FMAS seja o financiamento e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental e não-governamental e da sociedade civil, visando a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO o parecer escrito apresentado pela Comissão de Seleção acerca do projeto e respectivo plano de trabalho apresentado por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, nos termos da Resolução n.º 022/2021/CMAS, de 1º de junho de 2021, tendo por objetivo a execução de projetos de interesse público da política municipal de assistência social, mediante liberação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em conformidade com a aprovação do plenário do colegiado em votação realizada na sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2021, conforme ata lavrada e assinada no ato;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos face ao resultado preliminar do presente certame, publicado pela Resolução nº. 40, de 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 a 21 da Resolução n.º 022/2021/CMAS, de 1º de junho de 2021, que dispõem sobre o julgamento das propostas apresentadas por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, a publicação do resultado preliminar, a interposição de recurso administrativo face ao resultado do processo de seleção e a publicação do resultado final;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Resultado Final da seleção das propostas apresentadas por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, no âmbito da seleção aberta pela Resolução n.º 022/2021/CMAS, de 1º de junho de 2021, de acordo com o quadro a seguir:

Projeto Aprovado:

Entidade, órgão ou programa do governo municipal proponente	Projeto	Valor Autorizado- repasse do FMAS
Secretaria Municipal de Ação Social	"Jovem Produtor"	R\$ 629.620,80 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos)

Art. 2º. O valor global autorizado para repasse ao projeto aprovado é de R\$ 629.620,80 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), da unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 022/2021/CMAS, de 1º de junho de 2021, que passa ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O valor global para repasse ao projeto aprovado é de R\$ 629.620,80 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), a ser repassado por dotação na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS."

Art. 4º. São obrigações da Secretaria Municipal de Ação Social no que concerne ao repasse de recurso do FMAS aprovado nesta resolução:

- I. Manter e movimentar o recurso na conta bancária específica;
- II. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos processos, aos documentos e às informações referentes à transferência do recurso financeiro, bem como ao local de execução do projeto;
- III. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;
- IV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos oriundos da contratação de pessoal e outros relacionados à execução do Projeto;
- V. Prestar, periodicamente, contas dos recursos financeiros recebidos aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;
- VI. Devolver, ao fim da execução do referido projeto, caso exista, o saldo financeiro remanescente à contracorrente do FMAS;
- VII. Cumprir o objeto dentro do prazo previsto no plano de trabalho para a execução do projeto aprovado.

Art. 5º. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do FMAS para finalidades alheias à execução do projeto aprovado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente público, inclusive no que se refere aos pagamentos ou recolhimentos previdenciários fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 6º. O projeto aprovado deverá ser executado dentro do prazo de vigência constante no seu plano de trabalho aprovado pelo CMAS, contado a partir do depósito do recurso em conta específica, observando-se o seguinte:

- I. Excepcionalmente, será admitida prorrogação do prazo de vigência da execução do projeto aprovado, sempre que necessária, mediante proposta da respectiva secretaria executora, acompanhada da devida justificativa e formulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do termo final de vigência do projeto.
- II. Toda e qualquer prorrogação aprovada deverá ser formalizada através de Resolução do CMAS, a ser publicada antes do término da vigência do prazo de execução do projeto.
- Art. 7º. O monitoramento e avaliação da execução do projeto deverá ser realizado por comissão a ser designada para esta finalidade mediante Resolução deste conselho municipal, comissão esta que será integrada exclusivamente por seus respectivos conselheiros, a qual deverá elaborar relatórios mensais, bem como relatório final e conclusivo após a execução do supracitado projeto.
- Art. 8º. No caso de inexecução total ou parcial do projeto, ou na hipótese de execução desvirtuada de seu objeto, os responsáveis estarão sujeitos às sanções legais previstas no ordenamento jurídico, notadamente àquelas previstas na Lei n.º 8.429/1992, se cabíveis, e na legislação penal correlata, assegurados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.
- Art. 9º. Esta Resolução do CMAS deverá ser homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Araxá como condição para execução do objeto do presente repasse financeiro com recursos do FMAS.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 15 de setembro de 2021.

Maria Celeste de Paula Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rubens Magela da Silva
Prefeito do Município de Araxá

RESOLUÇÃO Nº 47, de 15 de setembro de 2021.

Aprova o resultado final do processo seletivo de projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil aberto pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2021, conforme Resolução CMAS nº 019, de 1º de junho de 2021, com a finalidade de celebrar instrumentos de parceria com a Administração Pública Municipal, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que "Cria o Conselho Municipal da Assistência Social de Araxá e dá outras providências", e que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que regulamenta sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial seu artigo 10º, que dispõe sobre a possibilidade da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CMAS, enquanto órgão colegiado gestor do FMAS (Fundo Municipal da Assistência Social), por força do artigo 14, da Lei Municipal nº 5.210/2008, detém a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do aludido fundo especial, de acordo com os parâmetros legais e os critérios de conveniência e oportunidade, atendendo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do FMAS seja o financiamento e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental e não-governamental e da sociedade civil, visando a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO o parecer técnico apresentado pela Comissão de Seleção acerca dos projetos e respectivos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, mediante liberação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no processo de seleção do Edital de Chamamento Público n.º 01/2021, aprovado pela Resolução CMAS nº 019, de 1º de junho de 2021, parecer este aprovado pelo plenário do colegiado em votação realizada na sessão extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2021, conforme ata lavrada e assinada no ato;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos face ao resultado preliminar do presente certame, publicado pela Resolução nº. 44, de 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 8.1 a 8.5 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, aprovado pela Resolução CMAS nº 019, de 1º de junho de 2021, que dispõem sobre o julgamento das propostas apresentadas no processo de seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), à publicação do resultado preliminar, a interposição de recurso administrativo face ao resultado preliminar e a publicação do resultado final;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Resultado Final do processo seletivo aberto pelo Edital de Chamamento Público nº 01, através da Resolução CMAS nº 019, de 1º de junho de 2021, com a finalidade de celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, conforme o regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, mediante autorização pelo CMAS, de repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, passando-se a indicar a seguir o resultado final:

A) Projetos Aprovados

Instituição	Projeto	Valor
FAMA - Fundação de Assistência à Mulher de Araxá	SuperAção	R\$ 215.034,49 (Duzentos e quinze mil, trinta e quatro reais, quarenta e nove centavos)
Centro de Formação Profissional Júlio Dário	Mulheres em Ação	124.969,40 (Cento e vinte quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais, quarenta centavos)
Centro de Atendimento Múltiplo de Talentos de Araxá – CAMTA	Feito por Elas	R\$ 264.101,59 (Duzentos e sessenta e quatro mil, cento e um reais, cinquenta e nove centavos)
Instituto Consciência & Ação	Mulheres Empreendedoras - Qualificação Cidadã	R\$ 97.078,60 (Noventa e sete mil, setenta e oito reais, sessenta centavos)
Instituto Apreender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social	Casa Empreendedora	R\$ 180.375,28 (Cento e oitenta mil, trezentos e setenta e cinco reais, vinte e oito centavos)
Total dos Projetos Aprovados		881.559,36 (Oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, trinta e seis centavos)

B) Projetos Reprovados

Instituição	Projeto
Associação Doadores de Sangue	Mulher Inteligente
Associação de Amparo às Pessoas com Câncer - AMPARA	Recrutar-se
CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG	Mulheres de Mãos Dadas
Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá- FADA	Mulher Acolhedora

Art. 2º. Fica autorizado o repasse de recursos do FMAS às organizações da sociedade civil elencadas para custeio dos projetos selecionados no âmbito Edital de Chamamento Público nº 01, através da Resolução CMAS nº 019, de 1º de junho de 2021, no valor total de R\$ 881.559,36 (Oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, trinta e seis centavos), distribuídos em conformidade com os valores aprovados para execução de cada projeto, de acordo com o artigo 1º desta resolução.

Art. 3º- O financiamento dos projetos selecionados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal nº 5.210/2008.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil cujos projetos tenham sido selecionados, conforme artigo 1º desta resolução, têm o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar no CMAS e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os documentos discriminados no item 9.2 do Edital de Chamamento Público nº 01, aprovado pela Resolução CMAS nº 019, de 1º de junho de 2021, com a finalidade de promover sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos no referido edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

Art. 5º- A formalização do instrumento jurídico referente ao repasse dos recursos do FMAS aos projetos selecionados pelo CMAS será promovida pela Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 15 de setembro de 2021.

Maria Celeste de Paula Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 48, de 15 de setembro de 2021.

Aprova o resultado final do processo seletivo de projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil aberto pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2021, conforme Resolução CMAS nº 020, de 1º de junho de 2021, com a finalidade de celebrar instrumentos de parceria com a Administração Pública Municipal, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que "Cria o Conselho Municipal da Assistência Social de Araxá e dá outras providências", e que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que regulamenta sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial seu artigo 10º, que dispõe sobre a possibilidade da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CMAS, enquanto órgão colegiado gestor do FMAS (Fundo Municipal da Assistência Social), por força do artigo 14, da Lei Municipal nº 5.210/2008, detém a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do aludido fundo especial, de acordo com os parâmetros legais e os critérios de conveniência e oportunidade, atendendo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do FMAS seja o financiamento e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental e não-governamental e da sociedade civil, visando a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº

2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; CONSIDERANDO o parecer técnico apresentado pela Comissão de Seleção acerca dos projetos e respectivos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, mediante liberação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no processo de seleção do Edital de Chamamento Público n.º 02/2021, aprovado pela Resolução CMAS n.º 020, de 1º de junho de 2021, parecer este aprovado pelo plenário do colegiado em votação realizada na sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2021, conforme ata lavrada e assinada no ato; CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos face ao resultado preliminar do presente certame, publicado pela Resolução n.º 41, de 31 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o disposto nos itens 8.1 a 8.5 do Edital de Chamamento Público n.º 002/2021, aprovado pela Resolução CMAS n.º 020, de 1º de junho de 2021, que dispõem sobre o julgamento das propostas apresentadas no processo de seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), à publicação do resultado preliminar, a interposição de recurso administrativo face ao resultado preliminar e a publicação do resultado final;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Resultado Final do processo seletivo aberto pelo Edital de Chamamento Público n.º 02, através da Resolução CMAS n.º 020, de 1º de junho de 2021, com a finalidade de celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, conforme o regime jurídico da Lei n.º 13.019/2014, mediante autorização pelo CMAS, de repasse de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, passando-se a indicar a seguir o resultado final:

A) Projetos Aprovados

Instituição	Projeto	Valor
Centro de Formação Profissional Júlio Dário	Novos Horizontes	R\$ 85.569,52 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais, cinquenta e dois centavos)
Instituto Aprender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde E Ação Social - lateesas	Jovem Empreendedor	R\$ 93.349,72 (Noventa e três mil, trezentos e quarenta e nove reais, setenta e dois centavos)
Total dos Projetos Aprovados		R\$ 178.919,24 (Cento e setenta e oito mil, novecentos e dezenove reais, vinte e quatro centavos)

B) Projetos Reprovados

Instituição	Projeto
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	Incluir +
Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá- FADA	Mercado Mais Inclusivo

Art. 2º. Fica autorizado o repasse de recursos do FMAS às organizações da sociedade civil elencadas para custeio dos projetos selecionados no âmbito Edital de Chamamento Público n.º 02, através da Resolução CMAS n.º 020, de 1º de junho de 2021, no valor total de R\$ 178.919,24 (Cento e setenta e oito mil, novecentos e dezenove reais, vinte e quatro centavos), distribuídos em conformidade com os valores aprovados para execução de cada projeto, de acordo com o artigo 1º desta resolução.

Art. 3º- O financiamento dos projetos selecionados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 5.210/2008.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil cujos projetos tenham sido selecionados, conforme artigo 1º desta resolução, têm o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar no CMAS e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os documentos discriminados no item 9.2 do Edital de Chamamento Público n.º 02, aprovado pela Resolução CMAS n.º 020, de 1º de junho de 2021, com a finalidade de promover sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos no referido edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016

Art. 5º- A formalização do instrumento jurídico referente ao repasse dos recursos do FMAS aos projetos selecionados pelo CMAS será promovida pela Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 15 de setembro de 2021.

Maria Celeste de Paula Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 49, de 15 de setembro de 2021.

Aprova o resultado final do processo seletivo de projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil aberto pelo Edital de Chamamento Público n.º 03/2021, conforme Resolução CMAS n.º 021, de 1º de junho de 2021, com a finalidade de celebrar instrumentos de parceria com a Administração Pública Municipal, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que "Cria o Conselho Municipal da Assistência Social de Araxá e dá outras providências", e que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que regulamenta sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n.º 32, de 14 de setembro de 2021.

Convocação da segunda suplente eleita para o cargo de conselheira tutelar para ocupar temporariamente a vaga em razão de férias gozadas pela titular eleita.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Municipal n.º 6.087/2011, que determina a convocação de conselheiro tutelar suplente em caso de férias do titular eleito;

CONSIDERANDO o período de gozo de férias pela conselheira tutelar titular Sr.ª PRISCILLA FRANCO MALUF IDALÓ PRATA, de 04/10/2021, sendo 20 dias;

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares realizado no município de Araxá em 2019, e o desinteresse da primeira suplente em assumir temporariamente a vaga,

seu artigo 10º, que dispõe sobre a possibilidade da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CMAS, enquanto órgão colegiado gestor do FMAS (Fundo Municipal da Assistência Social), por força do artigo 14, da Lei Municipal n.º 5.210/2008, detém a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do aludido fundo especial, de acordo com os parâmetros legais e os critérios de conveniência e oportunidade, atendendo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do FMAS seja o financiamento e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental e não-governamental e da sociedade civil, visando a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO o parecer técnico apresentado pela Comissão de Seleção acerca dos projetos e respectivos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, mediante liberação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no processo de seleção do Edital de Chamamento Público n.º 03/2021, conforme Resolução CMAS n.º 021, de 1º de junho de 2021, parecer este aprovado pelo plenário do colegiado em votação realizada na sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2021, conforme ata lavrada e assinada no ato;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos face ao resultado preliminar do presente certame, publicado pela Resolução n.º 41, de 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 8.1 a 8.5 do Edital de Chamamento Público n.º 003/2021, aprovado pela Resolução CMAS n.º 021, de 1º de junho de 2021, que dispõem sobre o julgamento das propostas apresentadas no processo de seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), à publicação do resultado preliminar, a interposição de recurso administrativo face ao resultado preliminar e a publicação do resultado final;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Resultado Final do processo seletivo aberto pelo Edital de Chamamento Público n.º 03, aprovado pela Resolução CMAS n.º 021, de 1º de junho de 2021, com a finalidade de celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, conforme o regime jurídico da Lei n.º 13.019/2014, mediante autorização pelo CMAS, de repasse de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, passando-se a indicar a seguir o resultado final:

A) Projetos Aprovados

Instituição	Projeto	Valor
Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo	Maternidade e Luz	R\$ 51.436,28 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais, vinte e oito centavos)
Centro de Atendimento Múltiplo de Talentos de Araxá – CAMTA	Bem Querer Baby	R\$ 124.710,24 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e dez reais, vinte e quatro centavos)
FAMA - Fundação de Assistência à Mulher de Araxá	Cegonha Amiga	R\$ 123.846,69 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais, sessenta e nove centavos)
Total dos Projetos Aprovados		R\$ 299.993,21 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais, vinte e um centavos)

Art. 2º. Fica autorizado o repasse de recursos do FMAS às organizações da sociedade civil elencadas para custeio dos projetos selecionados no âmbito Edital de Chamamento Público n.º 03, aprovados pela Resolução CMAS n.º 042, de 31 de agosto de 2021, no valor total de R\$ 299.993,21 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais, vinte e um centavos), distribuídos em conformidade com os valores aprovados para execução de cada projeto, de acordo com o artigo 1º desta resolução.

Art. 3º- O financiamento dos projetos selecionados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 6.087/2011.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil cujos projetos tenham sido selecionados, conforme artigo 1º desta resolução, têm o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar no CMAS e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os documentos discriminados no item 9.2 do Edital de Chamamento Público n.º 03, aprovado pela Resolução CMAS n.º 021, de 1º de junho de 2021, com a finalidade de promover sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos no referido edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016

Art. 5º- A formalização do instrumento jurídico referente ao repasse dos recursos do FMAS aos projetos selecionados pelo CMAS será promovida pela Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 15 de setembro de 2021.

Maria Celeste de Paula Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO n.º 042, de 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a recomposição das Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal do Idoso de Araxá para o mandato do biênio 2021-2023.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em especial o disposto nos artigos 30 a 41 do Regimento Interno do CMIA – Resolução n.º 010/2019;

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso, em sessão ordinária do dia 14 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam assim recompostas as Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal do Idoso de Araxá, para o mandato do biênio 2021-2023:

I – Comissão de Políticas Públicas e Orçamento Municipal:

- Carlos Edésio Balleiro

- Ermes Diolino Borges

- Fernanda Aparecida Marques Negrão

- Stella Teixeira Silveira

II – Legislação e Parcerias com o Terceiro Setor:

- Carlos Edésio Balleiro

- Marcella da Costa Fontes

- Victor Hugo Gimenes Fraga

- Viviane Jordelina Souza da Silva

III – Comunicação Institucional e Mobilização da Sociedade Civil:

- Ermes Diolino Borges

- Juliana Gonçalves Machado e Silva

- Josiane Moraes de Melo

- Max Emiliano Martins

IV- Comissão de Análise de Pedidos de Inscrição no CMIA:

- Amair de Araújo

- Lorena Fontes Dutra

- Layane Aparecida de Carvalho Rodrigues

- Viviane Jordelina Souza da Silva

Art. 3º - As atribuições das Comissões Temáticas Permanentes constituídas e seus procedimentos de trabalho estão previstos no Regimento Interno do CMIA e deverão ser observados por seus integrantes no exercício de suas competências.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 14 de setembro de 2021.

Victor Hugo Gimenes Fraga
Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

Resolução n.º 43, 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Responsável pela Elaboração de Diagnóstico Municipal da População Idosa de Araxá (MG).

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em especial o disposto nos artigos 30 a 41 do Regimento Interno do CMIA – Resolução n.º 010/2019;

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso, em sessão ordinária do dia 14 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Temporária Responsável pela Elaboração de Diagnóstico Municipal da População Idosa de Araxá (MG), composta pelos seguintes conselheiros:

I. Fernanda Aparecida Marques Negrão (representante governamental)

II. Juliana Gonçalves Machado e Silva (representante não governamental)

III. Stella Teixeira Silveira (representante governamental)

IV. Victor Hugo Gimenes Fraga (representante não governamental)
V. Viviane Jordelina Souza da Silva (representante governamental)
VI. Wanessa Borges Alves (representante não governamental)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 14 de setembro de 2021.

Victor Hugo Gimenes Fraga
Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

RESOLUÇÃO nº. 044, de 14 de setembro de 2021.

Revoga parcialmente a Resolução CMIA n.º 012, de 23 de fevereiro de 2021, que suspende as visitas de não residentes nas entidades que mantêm atendimento tipificado como institucionalização de longa permanência para idosos, na modalidade asilar ou moradia coletiva.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal, visando atender ao interesse público, e especialmente em conformidade com o que dispõe a Lei municipal n.º 4.884/2006, de 28 de abril de 2006, que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso; CONSIDERANDO que todos os residentes e funcionários das entidades que mantêm atendimento tipificado como institucionalização de longa permanência para idosos, na modalidade asilar ou moradia coletiva, foram vacinados contra a COVID 19;

CONSIDERANDO o registro da redução do número de casos positivos da doença nas últimas semanas no Município de Araxá/MG, conforme boletins epidemiológicos diários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a redução da taxa de ocupação das Unidades de Terapia Intensivas (UTI’s) e leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pela COVID-19, conforme boletins epidemiológicos diários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a falta de contato com seus familiares e amigos, estão levando os idosos institucionalizados a desenvolverem depressão e outras doenças crônicas e/ou emocionais decorrentes do isolamento e distanciamento sociais;

CONSIDERANDO que o retorno da visitação será condicionado a aprovação de um Plano de Contingência apresentado pela instituição de longa permanência e/ou de moradias coletivas, e apreciados e aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO que esse retorno das visitas poderá ser suspenso a qualquer momento, em caso de aumento de novos casos da doença, ou qualquer outra piora do quadro atual da pandemia;

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas restritivas no combate a pandemia da COVID-19, impostas pela Administração Pública Municipal, através de decretos publicados no Diário Oficial;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso, em sessão ordinária no dia 14 de setembro 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado, parcialmente, a Resolução CMIA n.º 012, de 23 de fevereiro de 2021, que suspende as visitas de não residentes nas entidades que mantêm atendimento tipificado como institucionalização de longa permanência para idosos, na modalidade asilar ou moradia coletiva.

Art. 2º. As instituições que mantenham atendimento de longa permanência, em modalidade asilar e/ou de moradias coletivas que desejarem receber visitas de não residentes, deverão protocolar nesse Conselho um Plano de Contingência visando mitigar os riscos da propagação do Novo Corona Vírus (COVID-19) durante as visitasções.

Parágrafo único: O Plano de Contingência, deverá ser protocolado pela instituição interessada junto ao CMIA, nos quais serão encaminhados para a Vigilância Sanitária para sua devida apreciação e aprovação.

Art. 3º- Apenas, após a aprovação do Plano de Contingência pela Vigilância Sanitária, as instituições citadas no Art. 2º poderão iniciar às visitas de não residentes aos idosos institucionalizados, seguindo rigorosamente os protocolos do referido Plano.

Art. 4º- As demais medidas de prevenção, monitoramento e controle das infecções causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) que constam na RESOLUÇÃO CMIA N.º 12, de 23 de fevereiro de 2021, ficam mantidas.

Art. 5º - As deliberações constantes nesta Resolução deverão ser adotadas por todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos na modalidade asilar e/ou moradias coletivas, com sede na cidade de Araxá (MG), inclusive as instituições particulares.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 14 de setembrode 2021.

Victor Hugo Gimenes Fraga
Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

RESOLUÇÃO nº. 045, de 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação de projeto e autorização de repasse de recursos do FUNDIPI - Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso à Secretaria de Ação Social do Município de Araxá, visando o financiamento do Projeto Governamental “Belo Banho”.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal n.º 3.492/1999, o qual determina que em suas deliberações acerca da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), o Conselho Municipal do Idoso observará as diretrizes da Política Nacional do Idoso, conforme o que dispõem a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei n.º 8842/1994 (Política Nacional do Idoso), observando-se, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 4.884/2006, que cria e regulamenta o referido Fundo Especial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II, da Lei Municipal a Lei Municipal nº 4.884/2006 (regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), que estabelece como um dos objetivos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso apoiar programas e projetos que visem a proteção, a defesa e a garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente, e o disposto em seu artigo 11, caput e § 1º, os quais estabelecem que a aplicação dos recursos do referido FUNDIPI poderá ser realizada diretamente para órgãos públicos com projetos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso – CMIA, contendo Plano de Trabalho, estabelecendo, no mínimo, justificativas, objetivos e metas, além de indicadores que possibilitem o acompanhamento, o cronograma de desembolso e fontes de recursos suplementares;

CONSIDERANDO que foi apresentado ao Conselho Municipal do Idoso o Projeto Governamental denominado “Belo Banho”, o qual tem por objeto a realização de intervenções nos banheiros das residências precárias de pessoas idosas selecionadas de baixa renda da cidade de Araxá/MG, visando a requalificação das unidades e garantindo a acessibilidade e a infraestrutura para estes idosos, cujo custo total é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), tendo sido solicitado ao CMIA o repasse de recursos do FUNDIPI à Secretaria Municipal de Ação Social para financiamento dos custos do projeto;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Avaliadora à aprovação do Projeto “Belo Banho”, aprovado pelo plenário do CMIA em sessão ordinária realizada no dia 14/09/2021, o qual, por conseguinte, autorizou o repasse solicitado de recursos financeiros do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso) à Secretaria Municipal de Ação Social para execução do projeto;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso o Projeto Governamental “Belo Banho” e autorizado o respectivo repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI) à Secretaria Municipal

de Ação Social no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), visando atender a esta finalidade, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo plenário do Conselho.

Art. 2º - O repasse de recursos do FUNDIPI será instrumentalizado pela Procuradoria-Geral do Município mediante termo de execução descentralizada entre órgãos do Município de Araxá, com a finalidade de financiar o Projeto Governamental “Belo Banho”, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em vigor no Município de Araxá.

Art. 3º. São obrigações da Secretaria Municipal de Ação Social, referentes ao repasse de recursos do FUNDIPI:

I. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.

II. Permitir o livre acesso de quaisquer servidores da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos processos, aos documentos e às informações referentes à transferência do recurso financeiro, bem como aos locais de execução do objeto do Projeto Governamental “Belo Banho”.

III. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido.

IV. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos oriundos da contratação de pessoal e relacionados à execução do projeto.

V. Prestar, periodicamente, contas dos recursos financeiros recebidos ao órgão competente da Administração Pública Municipal.

VI. Devolver, ao fim da execução do referido projeto, caso exista, o saldo financeiro remanescente ao Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

VII. Cumprir o objeto no prazo previsto no plano de trabalho aprovado pelo CMIA para a execução do projeto.

Art. 4º. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDIPI, cujo repasse fora autorizado nesta Resolução, para finalidades alheias à execução do Projeto Governamental “Belo Banho”, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente público, bem como para o pagamento de despesas a título de taxa de administração e para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

Art. 5º. O Projeto Governamental “Belo Banho” deverá ser executado dentro do prazo de vigência constante de seu plano de trabalho aprovado pelo CMIA, contados a partir do depósito do recurso em conta específica, observando-se o seguinte:

I. Excepcionalmente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da execução do referido projeto, sempre que necessárias e desde que devidamente justificadas, as quais deverão ser formuladas mediante proposta da Secretaria Municipal de Ação Social, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo original.

II. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada através de Resolução do CMIA, a ser publicada antes do término da vigência do prazo de execução do citado projeto.

Art. 6º. No caso de inexecução total ou parcial do Projeto Governamental “Belo Banho”, ou na hipótese de sua execução ilícita e/ou desvirtuada de seu objeto, os responsáveis estarão sujeitos às sanções legais previstas no ordenamento jurídico, notadamente àquelas previstas na Lei n.º 8.429/1992, assegurados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. Esta Resolução do CMIA deverá ser homologada pelo Prefeito do Município de Araxá como condição para execução do objeto do presente repasse financeiro de recursos do FUNDIPI.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 14 de setembro de 2021.

Victor Hugo Gimenes Fraga
Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito do Município de Araxá

RESOLUÇÃO nº. 046, de 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado entre a organização da sociedade civil “Associação Lar Ebenézer” e o Município de Araxá-MG.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento ao idoso no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão ordinária do dia 14 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado entre a organização da sociedade civil “Associação Lar Ebenézer” e o Município de Araxá-MG, o qual se refere ao reconhecimento irretratável e ao respectivo parcelamento de dívida decorrente da devolução do valor de R\$ 150.222,40 (cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), concernente ao ressarcimento ao FUNDIPI de recurso repassado e gasto indevidamente pela entidade, conforme apurado na execução do Termo de Fomento n.º 008/2020/FMI, observada a legislação aplicável, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e firmadas pelas partes signatárias no referido instrumento jurídico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 14 de setembro de 2021.

Victor Hugo Gimenes Fraga
Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

RESOLUÇÃO nº. 047, de 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado entre a organização da sociedade civil “Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo” e o Município de Araxá-MG.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento ao idoso no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão ordinária do dia 14 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado entre a organização da sociedade civil “Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo” e o Município de Araxá-MG, o qual se refere ao reconhecimento irretratável e ao respectivo parcelamento de dívida decorrente da devolução do valor de R\$ 56.771,32 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), concernente ao ressarcimento ao FUNDIPI de recurso repassado e gasto indevidamente pela entidade, conforme apurado na execução do Termo de Fomento n.º 007/2020/FMI, observada a legislação aplicável, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e firmadas pelas partes signatárias no referido instrumento jurídico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 14 de setembro de 2021.

Victor Hugo Gimenes Fraga
Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.012/2021. Julgamento. A FCAA torna público que o processo licitatório para contratação de empresa especializada e instalação de circuito de câmeras fechado de TV (CFTV IP) para monitoramento de gravação de imagens para atender as necessidades da sede da FCAA e do subprograma Casa de Acolhimento, mantido pela FCAA foi considerado deserto. Taciana Pinto de Almeida, Presidente, 17/09/2021.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.011/2021. Extrato de contrato. A FCAA e RWS DROGARIAS EIRELI, valor R\$23.217,27; firmam contrato para aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos para atender os subprogramas Casas de Acolhimento “Lar” e “Abrigo”, mantidos pela FCAA. Prazo: a contar assinatura até 31/12/2021. Taciana Pinto de Almeida, Presidente, 17/09/2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ. Aviso de Remarcação de Licitação - Pregão Presencial 08.003/2021. Tendo em vista que a licitação supramencionada, ter sido considerada fracassada, fica designada nova data de acolhimento das propostas para o dia 30/09/2021, a partir das 09:00 horas na Praça Arthur Bernardes nº10. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para realizar serviços necessários para reforma do prédio, para instalação do centro de Referência da Cultura Negra de Araxá, situado na Rua Gustavo de Oliveira s/n, Centro, Araxá/MG. Edital disponível no site: fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br, a partir do dia 20/09/2021. Setor de Licitações: (34)99313-0056. Cynthia Rocha Verçosa

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N° 001/2021 que entre si celebram o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Glayer França Jordão.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N° 003/2021 que entre si celebram o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Academia Araxense de Letras.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N° 007/2021 que entre si celebram o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Washington Luiz Campos.

EDITAL DE PROCESSO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PREMIAÇÃO DE MOSTRAS, FESTIVAIS, SHOWS E CULTURA POPULAR - N° 002/2021 – LEI CALMON BARRETO.

A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, inscrita no CNPJ n° 20.054.268/0001-13, situada na Praça Arthur Bernardes, 10 - Centro, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, considerando os termos da Lei 7.562 de 24 de junho 2021. Diante das ações emergenciais destinadas ao setor de cultura a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devidamente reconhecida, em âmbito nacional, pelo Decreto Legislativo n° 6 de março de 2020, de acordo com as disposições que seguem. Torna aberto edital 002/2021. Observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, bem como art. 116 da Lei n° 8.666/93 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste edital.

Este concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177 de 01 de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar.

1. PREÂMBULO

1.1. Edital visa reconhecer e premiar iniciativas já realizadas com no mínimo dois anos de atuação no mercado cultural de MOSTRAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, SHOWS DE BANDA E SOLO, GRUPOS DE CULTURA POPULARES, AUDIO VISUAL, PROJETOS CULTURAIS E FESTIVAIS, contemplando propostas de pessoas jurídicas, MEIs, pessoa física, que se inscrevam em nome próprio ou coletivos compostos por dois ou mais integrantes, residentes e domiciliados no Município de Araxá.

1.2. O presente Edital visa premiar ações realizadas que fomentaram a cultura do município de Araxá. Devido o estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19, o mercado cultural foi altamente prejudicado, tendo suas atividades interrompidas desde o início da pandemia. Deverão ser observadas pelos beneficiados deste edital, em todas as etapas de participação as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia, publicados em âmbito federal, estadual e municipal, sendo sempre priorizadas ações que não gerem aglomerações.

2. OBJETO

2.1. O Edital visa reconhecer e premiar o setor cultural, de produções e de desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, como música, artes visuais, artes cênicas, cultura popular, dança, artesanato, dentre outras.

2.2. Promover ações para garantir uma renda através de um prêmio para os trabalhadores do mercado cultural em todos os segmentos.

Será uma Premiação com um valor para cada categoria através de apresentação de um portfólio/comprovante de todas as ações que foram desenvolvidas com no mínimo dois anos de atuação.

O portfólio/comprovante de ações deverá ter no mínimo (20) vinte páginas e no máximo (50) páginas enumeradas e as comprovações datadas. Os jornais online além dos links com prints das matérias.

2.3. O valor destinado ao subsídio previsto no artigo 5º da Lei Municipal de 7.562 de 24 de junho de 2021 será de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

2.4. Os recursos citados no item 2.3 destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas no certame.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Serão contempladas neste Edital propostas já realizadas de ações artísticas e culturais apresentadas por pessoa jurídica, MEIs, Pessoas físicas e Grupos que se inscreverem em nome próprio ou representando grupos ou coletivos compostos por 2 (dois) ou mais integrantes, nas áreas de mostra individual ou coletiva, shows solo e banda, cultura popular, audiovisual, projetos culturais e festivais, com uma comprovação cultural que contenha ações de formação, reflexão, difusão, fruição, exibição, transmissão e memória.

3.2. O Edital é aberto à inscrição de premiação nas seguintes categorias:

- Categoria 1 – Solo/Individual;

- Categoria 2 – Dupla;

- Categoria 3 – Banda/Grupos/Festivais/Feiras;

3.3. A presente seleção será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

3.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma física em envelope lacrado com devida identificação do proponente e proposta na Fundação Cultural Calmon Barreto, contendo todos os documentos solicitados neste edital.

3.5. O Edital compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição: fase de recebimento das iniciativas 20/09/2021 à 13/10/2021;

- Classificação: análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório (14/10/2021 à 27/10/2021);

- Homologação: resultado do concurso, na qual são publicados no Diário Oficial do Município do Araxá os candidatos classificados para recebimento do prêmio 05/11/2021;

- Convocação: prazo no qual os classificados serão notificados para proceder a assinatura do termo para o recebimento do prêmio.

4. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. Eventuais retificações do presente Edital, assim como os pedidos de esclarecimentos serão publicados em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

4.2. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: editalcultural@fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br, devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao encerramento do prazo de inscrição.

4.2.1. Todas as respostas serão divulgadas, em até três dias úteis;

4.2.2. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração aquele que não fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso;

4.2.3. Somente serão aceitas as impugnações na forma deste item;

4.2.4. Caberá a Assessoria Jurídica da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, responder as impugnações.

4.3. Informações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser obtidos por mensagem escrita, enviadas para o e-mail: editalcultural@fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br até às 23h59min, e no limite de 48 horas antes do dia de encerramento das inscrições.

4.4. Todas as questões serão esclarecidas em até dois dias úteis após o recebimento pela equipe da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá responsável pela elaboração do Edital.

4.5. A gestão do Edital será realizada pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá em conjunto com a Comissão Especial de Análise.

4.6. Será disponibilizado para premiação o valor R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), provenientes da dotação orçamentária número: 13.392.0545.2.0316.3.3.90.31 APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL MUNICIPAL - FICHA 120 Premiações Culturais Artísticas Científicas Desportivas e Outras.

4.7. Serão contempladas por meio deste Edital X prêmios de pessoas jurídicas, MEIs e pessoas físicas, no valor bruto único de acordo com a tabela abaixo, ficando o valor sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data da liberação do recurso.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA GESTÃO

5.1. O presente edital contará com recursos na ordem R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para premiações da Lei Municipal 7.562 de 24 de junho de 2021.

5.2. As despesas deste edital no Exercício de 2021 correrão por conta da Dotação Orçamentária:

13.392.0545.2.0316.3.3.90.31 APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL MUNICIPAL - FICHA 120 Premiações Culturais Artísticas Científicas Desportivas e Outras.

5.3. A gestão do Edital será realizada pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá em conjunto com a Comissão Especial de Análise.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Edital será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada na existência de saldo remanescente.

7 DOS IMPEDIMENTOS E RESTRIÇÕES

7.1. Estão impedidos de participar deste Edital:

7.1.1. Propostas contempladas e premiadas no Edital 001 DO PROCESSO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PREMIAÇÃO DE MOSTRAS, FESTIVAIS, SHOWS E CULTURA POPULAR – LEI CALMON BARRETO.

7.1.2. Os servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitariamente, função pública, com remuneração, vinculados às entidades da administração pública direta ou indireta;

7.1.3. O proponente (pessoa física, pessoa jurídica, seu representante legal) que esteja em mora ou inadimplente com os órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;

7.1.4. O membro de Comissão e a pessoa jurídica que seja PROPONENTE OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam diretamente ligados aos membros da Comissão. Entende-se por diretamente ligados aquelas pessoas que mantiveram vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser anulada a qualquer tempo;

7.1.5. Pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, ele ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Fundação Cultural Calmon Barreto;

7.1.6. Pessoa jurídica que não tenha em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividade artística e culturais;

7.1.7. Pessoa física ou jurídica que seja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou outro previsto em Lei;

7.1.3 Os impedimentos previstos neste item estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, que por intermédio de pessoa jurídica de qual sejam sócios.

7.1.4. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação do processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições para pleitear premiação serão realizadas por meio presencial, do dia 20 de setembro de 2021 até o dia 13 outubro das 8h às 17h. Os documentos deverão ser entregues na sede da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá na Praça Arthur Bernardes, nº 10 Centro. A inscrição estará sujeita a análise e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) premiação, caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.3 Cada proponente poderá inscrever apenas (01) uma premiação neste Edital, sendo as demais desconsideradas;

8.4. Poderão se inscrever pessoas jurídicas, MEIs ou pessoa física maiores de (18) dezoito anos em nome próprio ou representante de grupo/coletivos composto por 02 (dois) ou mais integrantes que comprovem cumulativamente e que não tenham nenhum vínculo empregatício ou receba algum benefício;

8.5. Deverão conter cadastro homologado ativo no setor cultural, mediante uma das seguintes formas:

I – Cadastro Estadual de Cultura;

II – Cadastro Municipal de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

8.6. Deverão ser apresentados os seguintes documentos, obrigatoriamente:

8.7. Proposta para Pessoa Física:

8.7.1 Formulário de inscrição Anexo I;

Declaração de impedimento Anexo II;

Declaração de uso de imagem Anexo III;

Declaração de veracidade Anexo IV;

8.7.1.2. Cópia Carteira de identidade;

8.7.1.3. Cópia CPF;

8.7.1.4. Portfólio/relatório completo com no mínimo (20) vinte páginas e no máximo (50) cinquenta contendo fotos, recortes de jornais, links com prints das matérias, folders demonstrando as atividades já realizadas todas datadas, no âmbito do município de Araxá;

8.7.1.5. Comprovante de residência do proponente ou do espaço, dos últimos (90) noventa dias anterior à data deste edital, podendo ser apresentado um destes documentos;

I – Contas de água, luz, telefone, internet, televisão a cabo;

II – Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

III – Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

IV – Correspondência ou boletos de órgão oficial (IPTU, IPVA, Programas sociais ou governamentais);

V – Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;

8.7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.7.1.7. Certidão de Tributos Municipais;

8.7.1.8. Certidão de Débitos Estaduais;

8.7.1.9 Apresentar Declaração de Imposto de Renda (IRPF/IRPJ) competência 2020 declaro em 2021. A qual será utilizada como critério de pontuação para a Comissão.

8.8.1 Proposta Pessoa Jurídica

8.8.1.1 Formulário de inscrição Anexo I;

Declaração de impedimento Anexo II;

Declaração de uso de imagem Anexo III;

Declaração de veracidade Anexo IV;

8.8.1.2 Cartão de CNPJ, Contrato ou Estatuto Social, Ata de eleição dos atuais dirigentes, RG/CNH e CPF dos responsáveis legais e/ou dirigentes da pessoa jurídica, no caso de MEI, CNPJ;

8.8.1.3. Portfólio/relatório completo com no mínimo (20) vinte páginas e no máximo (50) cinquenta contendo fotos, recortes de jornais, links com prints das matérias, folders demonstrando as atividades já realizadas todas datadas, no âmbito do município de Araxá;

8.8.1.4. Comprovante de residência do proponente ou do espaço, dos últimos (90) noventa dias anterior à data deste edital, podendo ser apresentado um destes documentos;

I – Contas de água, luz, telefone, internet, televisão a cabo;

II – Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

III – Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

IV – Correspondência ou boletos de órgão oficial (IPTU, IPVA, Programas sociais ou governamentais);

V – Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;

8.8.1.5. Comprovante de residência do proponente ou do espaço, dos últimos (90) noventa dias anterior à data deste edital, podendo ser apresentado um destes documentos;

I – Contas de água, luz, telefone, internet, televisão a cabo;

II – Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

III – Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

IV – Correspondência ou boletos de órgão oficial (IPTU, IPVA, Programas sociais ou governamentais);

V – Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;

8.8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.8.1.7. Certidão de Tributos Municipais;

8.8.1.8. Certidão de Débitos Estaduais;

8.8.1.9 Certidão FGTS;

8.8.1.10. Para as pessoas jurídicas, apresentar Balanço Patrimonial referente ao período de janeiro a junho de 2021.

O qual será utilizada como critério de pontuação para a Comissão;

8.9.1 Proposta Grupo

8.9.1.1 Formulário de inscrição Anexo I, informando o nome do responsável pelo grupo;

Declaração de impedimento Anexo II, de todos os integrantes do grupo;

Declaração de uso de imagem Anexo III, de todos os integrantes do grupo;

Declaração de veracidade Anexo IV, de todos os integrantes do grupo;

8.9.1.2 Se representante de grupo/coletivo, apresentar documento oficial de todos os integrantes do grupo correspondente (carteira de identidade, CNH, passaporte) que tenha obrigatoriamente, foto, RG, CPF e assinatura;

8.9.1.3. Portfólio/relatório completo com no mínimo (20) vinte páginas e no máximo (50) cinquenta contendo fotos, recortes de jornais, links com prints das matérias, folders demonstrando as atividades já realizadas todas datadas, no âmbito do município de Araxá;

8.9.1.4. Comprovante de residência do proponente e de todos os integrantes do grupo ou do espaço, dos últimos (90) noventa dias anterior à data deste edital, podendo ser apresentado um destes documentos;

I – Contas de água, luz, telefone, internet, televisão a cabo;

II – Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

III – Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

IV – Correspondência ou boletos de órgão oficial (IPTU, IPVA, Programas sociais ou governamentais);

V – Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;

8.9.1.5. Comprovante de residência do proponente ou do espaço, dos últimos (90) noventa dias anterior à data deste edital, podendo ser apresentado um destes documentos;

I – Contas de água, luz, telefone, internet, televisão a cabo;

II – Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

III – Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

IV – Correspondência ou boletos de órgão oficial (IPTU, IPVA, Programas sociais ou governamentais);

V – Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;

8.9.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de todos os integrantes do grupo;

8.9.1.7. Certidão de Tributos Municipais, de todos os integrantes do grupo;

8.9.1.8. Certidão de Débitos Estaduais, de todos os integrantes do grupo;

8.9.1.9. A conta informada no Anexo I – Formulário de Inscrição, deverá ser em nome do responsável pelo grupo.

8.10. Não será concedido prazo para suprir a falta de documentos ou informações;

8.11 As certidões positivas com efeito negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração.

8.12. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

9 DA VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas as inscrições até o dia 13 de outubro de 2021 até às 17h00.

9.2. Todas as premiações validadas serão analisadas e selecionadas pela Comissão Especial de Análise, selecionada de acordo com a Lei Municipal 7.562 de 24 de junho de 2021, que deverá julgar-las, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme critérios previstos neste instrumento.

9.3. A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá compete a habilitação e classificação dos candidatos, por meio da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, especialmente designada para este fim.

9.4. A candidatura que não for apresentada nos prazos estabelecidos será inabilitada.

9.5. A Comissão Especial de Análise, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e observando os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	Total 100	
		Mínima	Máxima
1	Portfólio/relatório de atividades e tempo de atuação no mercado cultural, comprovando a contribuição das atividades desenvolvidas em prol da comunidade araxaense.	0	50
2	Documentação exigida.	0	50

Categoria	Nº de propostas	Valor unitário
Individual	95	1.000,00
Dupla	15	2.000,00
Grupos	25	4.000,00

9.6. Serão consideradas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, para uma possível segunda chamada, caso alguma proposta do seguimento que se classificou com nota superior a 60 (sessenta) pontos, resolva não usufruir do prêmio.

9.7. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

9.8. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios (1) um e (2) dois, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante ao tempo de atuação no mercado cultural.

9.9. A pontuação final de cada candidatura será o resultado da deliberação conjunta por meio de consenso entre os membros da Comissão e serão beneficiários aqueles que atingirem as maiores pontuações da categoria.

9.10. O resultado final da etapa de Classificação será registrado em ata da Comissão Especial de Análise e divulgado pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e no portal eletrônico da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá (<http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br>), fazendo constar na publicação:

I. Nome da iniciativa;

II. Nome do candidato;

III. Número de identificação do cadastro como Agente de Cultura;

IV. Nota obtida na classificação.

9.11. Os proponentes habilitados e não contemplados nas vagas previstas neste Edital permanecerão em lista de classificação, na condição de suplentes.

10 DOS RECURSOS

- 10.1. Caberá recurso dirigido à Comissão Especial de Análise, no prazo de até 3 (três) dias úteis, das 8h as 17h contados da divulgação do resultado final, no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA.
- 10.2. O recurso deve conter apenas a justificativa de oposição ao resultado final e deve ser enviado e protocolado a Praça Arthur Bernardes, 10 – Centro, sendo vedada a inclusão de novos documentos.
- 10.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificada no processo para responder pelo proponente devidamente documentada.
- 10.4. A Comissão fará a análise e o julgamento do recurso e, nos casos em que considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.
- 10.5. Caso a Comissão Especial de Análise considere improcedente o recurso, ele será encaminhado para decisão final do Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto e publicado resultado, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 10.6. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA e no Portal da Transparência da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá (<http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/>).
- 10.7. Não caberá recurso do resultado final.

11 DO REPASSE E DA CONTRATUALIZAÇÃO

- 11.1. Os prêmios serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária: 13.392.0545.2.0316.3.3.90.31 APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL MUNICIPAL - FICHA 120 Premiações Culturais Artísticas Científicas Desportivas e Outras, destinada a este Edital.
- 11.2. Na data da assinatura o proponente deverá apresentar via ofício, a comprovação de conta corrente específica, mantida exclusivamente para este fim, informando número de conta, banco destino e agência.
- 11.3. O prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, em através de transferência eletrônica digital TED, no caso de banco digital, o mesmo deverá permitir transferência eletrônica, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- 11.4. No prazo de até (02) dois dias úteis, após a publicação do resultado final, o proponente habilitado neste Edital deverá assinar o Termo de Emergência Calmon Barreto.

12 DAS VEDAÇÕES

- 12.1. Agir ou omitir-se em qualquer fase das tramitações processuais, com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio.
- 12.2. Praticar violação de direitos intelectuais.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. É de responsabilidade da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 13.2. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.
- 13.3. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial usual do município e no site da www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br
- 13.4. A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico(e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações na Imprensa Oficial.
- 13.5. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá de qualquer responsabilidade civil ou penal, conforme declarado no Anexo IV.
- 13.6. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 13.7. É obrigatória a menção à Lei Calmon Barreto em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, em todas as peças de divulgação que comunique o Prêmio recebido ou à ele se vincule. Sendo impedido promoção e divulgação de terceiros.
- 13.8. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá sua destinação.
- 13.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição, e até devolução do recurso recebido.
- 13.10. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, através do e-mail editalcultural@fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br.
- 13.11. Os casos omissos serão decididos pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá – FCCB.

**CYNTHIA ROCHA VERÇOSA
PRESIDENTE**

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CATEGORIA: _____

Em caso de respostas feitas à mão (manuscritas), caso sua resposta não caiba nas linhas, pode-se usar o verso da página ou outra página, desde que se indique claramente a questão que está sendo respondida.
ATENÇÃO: Cada candidato só poderá inscrever uma iniciativa, de acordo com a opção descrita no item 3.2 deste Edital.

DADOS DO(S) CANDIDATO(S)	
Indique o nome da iniciativa cultural apresentada:	
Nome/ Razão Social/Grupo:	
Para Grupo ou Pessoa Jurídica, nome do responsável legal:	
Apelido, se houver:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
Bairro:	Número:
	Complemento:
CEP:	DDD / Telefone:
Data de Nascimento: RG:	CPF/CNPJ:
E-mail:	
Página da internet (exemplo: Facebook, site, canal no Youtube, etc.):	

DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO/PESSOA JURÍDICA:		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: () Conta Poupança()
		Nº:

INFORMAÇÕES SOBRE A INICIATIVA CULTURAL

1. Descreva a atividade cultural relatando como ela é desenvolvida.
2. Em qual período do ano e onde a atividade aconteceu?
3. Há quanto tempo de atuação desenvolve as atividades culturais?
4. Os espaços e os outros recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades?
5. A iniciativa é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são.
6. Quais são os principais problemas enfrentados para manter a atividade (saúde, emprego, renda, moradia, desinteresse das pessoas ou outros)? Como esses problemas são enfrentados?
7. Como é feita a transmissão às novas gerações e quais têm sido as dificuldades para manter o interesse dos mais jovens?
8. Qual é o objetivo desta iniciativa de fortalecimento e valorização cultural?
9. Descreva com detalhes o trabalho desenvolvido para valorizar e fortalecer suas práticas culturais.
10. Quantas pessoas da comunidade participam da realização da iniciativa cultural? Diga também o que é feito por estas pessoas.
11. Liste quais são os materiais complementares que estão sendo enviados: CDs, DVDs, pendrive, fotos, folhetos, cartazes, desenhos, livros, matérias de jornal ou outros materiais.
12. Caso sua iniciativa seja premiada, como pretende utilizar o recurso da premiação?

Assinatura Candidato
Nº Documento de Identificação – RG
Local e data

Este anexo só terá validade devidamente assinado de próprio punho, em nenhuma hipótese serão aceitas assinaturas digitalizadas. A falta de assinatura inabilitará a inscrição.
 Observação: No caso do candidato não ser alfabetizado, deverá ser inserida a sua impressão digital.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, CPF _____, RG _____, órgão emissor/UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, no município de Araxá(MG), DECLARO para os devidos fins sob as penas da legislação aplicável, que não possui impedimentos e nenhuma inconformidade a quaisquer um dos fatos impeditivos constantes do EDITAL.
 (Local), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CPF _____, RG _____, órgão emissor/UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, no município de Araxá(MG), autorizo o uso de imagem de meu objeto de premiação, das imagens fornecidas, de minha imagem e dos participantes do meu projeto, sob minha responsabilidade, em fotos, filmes, sem finalidade comercial, para ser utilizada nos trabalhos da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá. Apresente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem nesta premiação mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home Page; (II) cartazes; (III)divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.
 (Local), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, CPF _____, RG _____, órgão emissor/UF _____, DECLARO que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.
 (Local), ____ de _____ de 2021

Assinatura do declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.
 Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.
 Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
 CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica
 Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
 Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
 Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
 Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
 Ibrahim Arbi-Ackel
 Hélio Beltrão

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 08.004/2021 - Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa EDUARDO VINÍCIUS VAZ DE SOUZA 07268885679. Valor contratado: R\$ 16.000,00; para realização de consultoria em projetos de implantação e regularização de loteamentos em áreas do município; análise de projetos de construção e loteamentos para atender as atividades do IPDSA. Prazo: 01/09/2021 a 31/12/2021. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. Ney Dutra – Superintendente do IPDSA, 01/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO 08.004/2021 – O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ e a empresa EDUARDO VINÍCIUS VAZ DE SOUZA 07268885679. Valor contratado: R\$ 16.000,00; contratam entre si a realização de consultoria em projetos de implantação e regularização de loteamentos em áreas do município; análise de projetos de construção e loteamentos para atender as atividades do IPDSA. Prazo: 01/09/2021 a 31/12/2021. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. Ney Dutra – Superintendente do IPDSA, 01/09/2021.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANA LUCIA BATISTA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.856.0343.001, localizado na RUA WALDEMAR GONÇALVES BORGES, 25, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CV CONSTRUTORA VELOSO -EIRELI EPP, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.183.0278.001, localizado na RUA JOAO BATISTA DA COSTA, 15, Bairro ODILON JOSE CARNEIRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 E 37do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo

presente edital, EDUARDO AVELAR CORTES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.866.0078.001, localizado na RUA MARIA DE LOURDES MOREIRA, 330, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, FREDERICO FLAUZINO DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.669.0169.001, localizado na RUA JOSE OLYNTHO DE CASTRO, 225, Bairro LOTEAMENTO HABITACIONAL DE ARAXÁ, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, 37 E 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, GERALDO MAGALHAES PAIVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.014.0342.001, 0330, 0318, 0295 E 0283, localizado na RUA JOAQUIM ALVES BARCELOS, 325, 335, 345, 365 E 375, Bairro GUIMARAES, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE ANTONIO GONCALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.343.0040.001, localizado na RUA AGNELO VIEIRA ALVES, 310, Bairro ANA PINTO DE ALMEIDA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições

e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARCIA APARECIDA DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.08.164.0090.001, localizado na RUA MIGUEL ALVES FERREIRA, 755, Bairro PEP-11, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MAURICIO GUIMARAES PAIVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.014.0306.001, localizado na RUA JOAQUIM ALVES BARCELOS, 355, Bairro GUIMARAES, nesta cidade, por

se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SEBASTIANA FERREIRA LEAO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.046.0144.001, localizado na RUA PADRE ANCHIETA, 575 B, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – 08.002/2021 - Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa KAREN CRISTINE INOCÊNCIO MAGALHÃES OLIVEIRA, Valor contratado: R\$ 306.000,00; para prestação de serviços de assessoria, criação e manutenção de conteúdo digital. Valor total: R\$306.000,00. Prazo: 15/09/2021 a 15/09/2022. Sr. Rogério Farah – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG. 17/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO 17/2021 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e a empresa KAREN CRISTINE INOCÊNCIO MAGALHÃES OLIVEIRA, Valor contratado: R\$ 306.000,00; para prestação de serviços de assessoria, criação e manutenção de conteúdo digital. Valor total: R\$306.000,00. Prazo: 15/09/2021 a 15/09/2022. Sr. Rogério Farah – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG. 15/09/2021. Sr. Rogério Farah – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG. 17/09/2021.

PORTARIA 067/2021

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Idade por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 14/08/2021 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2021 4 00073 135 0041874 95, datada de 31/08/2021, a Aposentadoria por Idade de NER-CIONITA MARIA DE JESUS, CPF 416.957.806-63, concedida mediante o Processo de nº 01.003/98, através da Portaria nº 013/98, datada de 31 de março de 1998, retificada pela Portaria nº 012/2004, datada de 27 de fevereiro de 2004. Araxá/MG, 09 de setembro de 2021.

ROGERIO FARAH SUPERINTENDENTE

IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 068/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora ROSANIA DE SOUZA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 812.564.776-72 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.050.017 – ORATÓRIO, sob a matrícula 90618, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/ grau PEB1/17E2, com efeitos retroativos a 01/09/2021. Araxá/MG, 09 de setembro de 2021.

ROGERIO FARAH SUPERINTENDENTE

IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ROGERIO FARAH SUPERINTENDENTE

IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Processo: PJS 005/2021

Decisão: Após regular tramitação do processo administrativo supramencionada, a comissão sindicante, em face do quanto disposto no artigo 201, XXII e XXXIX, da Lei Municipal nº 1.288/1974 (Estatuto do Servidor Público Municipal) opinou pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor F.C.P., o que resta acatado e decidido.

Araxá, 09 de setembro de 2021

Ricardo Alexandre da Silva
Secretário Municipal de Serviços Urbanos